



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS - DIRBAPE GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - GERUC REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DO MÉDIO PARAÍBA - REVISMEP	
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA– REVISMEP Nº 01/2022	DATA: 21/11/2021
ATIVIDADE: Análise de Projeto de Lei	
ANEXOS: Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2022	
TÉCNICOS/CARGOS: Ricardo M Wagner / Gestor REVISTUR / ID 4364565-8	
OBJETIVO Análise e manifestação do PROJETO DE LEI Nº 6475/2022 que cria a Área de Proteção Ambiental Estadual do Médio Paraíba (APAMEP), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, abrangendo terras dos municípios de Resende, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Rio das Flores, Paraíba do Sul e Três Rios, na porção oeste do estado do Rio de Janeiro, com área total de 11.133 hectares. Ressalta-se que a presente análise também contempla o objeto do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 2022, que susta os efeitos do Decreto Estadual nº 45.659/2016, que dispõe sobre a criação da unidade de conservação de proteção integral, na categoria refúgio de vida silvestre, denominada Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba (REVISMEP), e dá outras providências. INTRODUÇÃO A criação de áreas protegidas, em especial as Unidades de Conservação (UC), tem sido um instrumento fundamental para a conservação da natureza e do uso sustentável dos recursos naturais. (ERVIN, 2003). Como um dos biomas mais ameaçados do país, a Floresta Atlântica brasileira é o bioma onde a degradação ambiental ocorre com maior intensidade na América do Sul, isso devido, principalmente, às pressões antrópicas. No estado do Rio de Janeiro, diversas áreas da Região do Médio Paraíba sofreram com intenso uso do solo durante séculos, como o ocorrido durante o período do café e da pecuária leiteira. Atualmente, a industrialização e a intensa	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

urbanização aparecem como os principais impactos aos remanescentes da região (Estudo Técnico, 2016)

Em virtude desse cenário, o Poder Público percebeu a necessidade de manutenção e proteção destas áreas, demonstrando crescente preocupação com uma gestão dos ecossistemas que compõe o rio Paraíba do Sul, entendendo a importância deste rio para manutenção dos serviços ecossistêmicos por ele prestados, como fornecimento de água, regulação do clima, abrigo e fonte de alimento para fauna e população humana, entre outros.

Segundo o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), estabelecido pela Lei nº 9.985/ 2000, a categoria “Refúgio de Vida Silvestre” tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória (Art. 13). Durante o Estudo Técnico, realizado na área proposta para criação da UC, restou evidente que a área abrangia habitats significativos e indispensáveis à biota local, principalmente as espécies classificadas como ameaçadas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Dessa forma, em atenção aos objetivos propostos para cada categoria de UC prevista no SNUC, a equipe técnica do Inea propôs a criação de um Refúgio de Vida Silvestre na área de estudo.

Lei Federal nº 9.985/2000

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Após a elaboração de Estudo técnico e Consultas Públicas com submissão de proposta ao legislativo, o REVISMEP foi criado por meio do Decreto Estadual nº 45.659, 18 de maio de 2016, e tem por objetivos:

- I - Assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados ao rio Paraíba do Sul, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;*
- II - manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;*
- III - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza, em especial a manutenção dos recursos hídricos;*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

IV - assegurar o aproveitamento racional e adequado do solo na unidade de conservação e seu entorno, a utilização adequada dos recursos naturais e a adoção de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

V - Oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação e pesquisa científica, conciliadas à conservação do ecossistema; e

VI - Possibilitar o desenvolvimento do turismo no interior da unidade, conforme disposto em seu plano de manejo, e atividades econômicas sustentáveis em seu entorno.

Com uma área de 11.133 hectares, o REVISMEP protege prioritariamente o leito de rio e suas margens, fragmentos florestais próximos à calha do rio e áreas com potencial de formação de corredores ecológicos. Além disso, também estão inseridos em seus limites 175 ilhas.



Figura: Vistas parciais de trechos do Rio Paraíba do Sul inseridos dentro dos limites do REVISMEP.

GESTÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Desde sua criação, o Instituto Estadual do Ambiente – Inea vem concentrando esforços para que a UC cumpra seus objetivos, por meio do fortalecimento da gestão, infraestrutura operacional e recursos humanos, permitindo assim os desenvolvimentos de diversas ações de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

1. Administração e Manutenção

Para cumprir seus objetivos definidos em seu ato de criação, se fez necessário o incremento da toda infraestrutura operacional e administrativa, para permitir que a equipe da unidade desenvolva suas ações com maior segurança e qualidade. Desta forma, nestes primeiros anos de gestão, foram destinados recursos para estruturação da sede administrativa da unidade com toda estrutura de apoio, computadores, gps, armários, móveis, entre outros. A unidade conta também com apoio de uma viatura 4x4 e barco de alumínio para viabilizar deslocamento em todo perímetro.



Figura: Sede administrativa, placas de sinalização e embarcação, infraestrutura existente na unidade para cumprimento de seus objetivos.

2. Educação Ambiental

As ações de educação ambiental realizadas na unidade, com o apoio da equipe de Agentes Ambientais tem por objetivo contribuir com mudança de atitude dos indivíduos em relação ao espaço protegido, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e valores necessários à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento socioambiental na região onde está inserida a unidade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Em 2022, o REVISMEP teve como Plano de Ação “REVISMEP na Escolas”, com objetivo de realizar educação ambiental com escolas próximas à calha do rio Paraíba do Sul e seus afluentes, ressaltando a importância da preservação desses recursos , suas principais características e suas ameaças.

Neste período, foram desenvolvidas atividades em 17 instituições de ensino, atendendo aproximadamente 1200 crianças e jovens, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual Nº 3.325 de 17 de dezembro de 1999) e o Programa Estadual de Educação Ambiental – ProEEARJ (Resolução CONEMA Nº 82 de 26 de julho de 2018).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



Figura: Ações de Educação Ambiental realizadas durante ano de 2022, com escolas do entorno da unidade conservação, abordando temas relacionados a conservação do rio paraíba do sul e sua importância para sociedade.

3. Proteção



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

As ações de fiscalização em geral são motivadas por denúncias recebidas pela equipe da unidade ou decorrentes de ações de monitoramento onde são identificadas atividades impactantes

Em função do ambiente protegido pela Unidade, em sua maior parte leito de rio e margens, as principais infrações identificadas são construção/ocupação irregular em faixa marginal e extração ilegal de areia.



Figura: Desmatamento às margens do rio paraíba do sul, para criação de cavalos, em Barra do Piraí, e apetrechos de caça apreendidos em ações de fiscalização.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



Figura: Ações de demolição realizadas em parceria com demais órgãos prefeituras, Unidade de Policiamento Ambiental, em decorrência da ocupação de áreas marginais ao rio Paraíba do Sul, (a e b: Califórnia, Barra do Pirai / c e d: Com. Terra Livre, Resende / e e f: Itakamozi, Vassouras).



Figura: Atividades de extração mineral ilegal no leito do rio Paraíba do Sul, nas localidades de Lacerda, Valença (fotos a e b) e Abarracamento, Paraíba do Sul (fotos c e d)

4. Gestão Participativa

Conforme definido pela Lei nº 9.985/2000, Art. 29, e previsto no Decreto nº 45.659/2016, em 21 de Janeiro de 2019, o Inea publicou a Portaria INEA/DIBAPE Nº 107 que estabeleceu a composição do CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DO MÉDIO PARAÍBA – REVISMEP, renovada pela PORTARIA INEA Nº 36, de 25 de novembro de 2021. Por meio do Conselho Consultivo, no qual há representação de diversos setores da sociedade (29 instituições), conforme preceitua a Lei Estadual nº 3.443/2000 e o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Decreto Federal nº 4340/2002, busca-se uma gestão coletiva e participativa da UC. Abaixo são listadas as instituições que compõem o colegiado:

- I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- II. Arcelormittal Arcelormittal Brasil S.A.;
- III. Associação dos Extratores de Areia do Sul Fluminense (AEASUF);
- IV. Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) – Fundação Oswaldo Aranha;
- V. Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba) - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP);
- VI. Companhia Siderúrgica Nacional (CSN);
- VII. Conselho Regional de Biologia da 2ª Região RJ/ES - CRBio-02;
- VIII. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Agência Barra do Piraí;
- IX. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Área de Relevante Interesse Ecológico Floresta da Cicuta (ARIE CICUTA);
- X. Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) - Campus Pinheiral;
- XI. Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda;
- XII. MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda;
- XIII. Nissan do Brasil Automóveis Ltda;
- XIV. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção Barra do Piraí;
- XV. Parque Estadual da Pedra Selada;
- XVI. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí - Secretaria Municipal do Ambiente;
- XVII. Prefeitura Municipal de Barra Mansa - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMMADS);
- XVIII. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul;
- XIX. Prefeitura Municipal de Pinheiral - Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- XX. Prefeitura Municipal de Resende - Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR);
- XXI. Prefeitura Municipal de Porto Real - Secretaria Municipal do Ambiente;
- XXII. Prefeitura Municipal de Três Rios - Secretaria de Meio Ambiente;
- XXIII. Pousada Pontal;
- XXIV. Programa de Estudo, Manejo e Conservação do Bicho Preguiça (PEMCBP);
- XXV. Reflorest Plantas e Jardins LTDA - Entreponto Ambiental;
- XXVI. Universidade de Vassouras - Fundação Educacional Severino Sombra;
- XXVII. Universidade Dom Bosco - Associação Educacional Dom Bosco (AEDB);
- XXVIII. Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ – Campus Regional de Resende;
- XXIX. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) – Instituto Três Rios.

5. Manejo de Recursos Naturais:

Sobre esse aspecto, vale destacar que o rio Paraíba do Sul é área de ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção e endêmicas, tais como: o peixe surubim do- paraíba (*Steindachneridion parahybae*) e o cágado-do-paraíba (*Mesoclemmys hoguei*), presentes na Lista Vermelha da União Mundial para a Conservação da Natureza (IUCN), Lista Nacional (Portaria MMA Nº 444/2014) e Lista Estadual (Portaria SEMA nº 001/1998). Além destas, o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

REVIS abriga inúmeras outras espécies associadas aos ecossistemas protegidos pela Unidade.

Neste sentido, a equipe da UC vem concentrando esforços no mapeamento e reconhecimento dos locais de ocorrência das espécies, objetivando a reunião de informações que possam ser fatores de direcionamento de tomadas de decisão da gestão.

Estratégias de monitoramento de fauna com uso de armadilhas fotográficas e registros realizados durante ações de monitoramento têm sido ótimas ferramentas para levantamento de espécies.

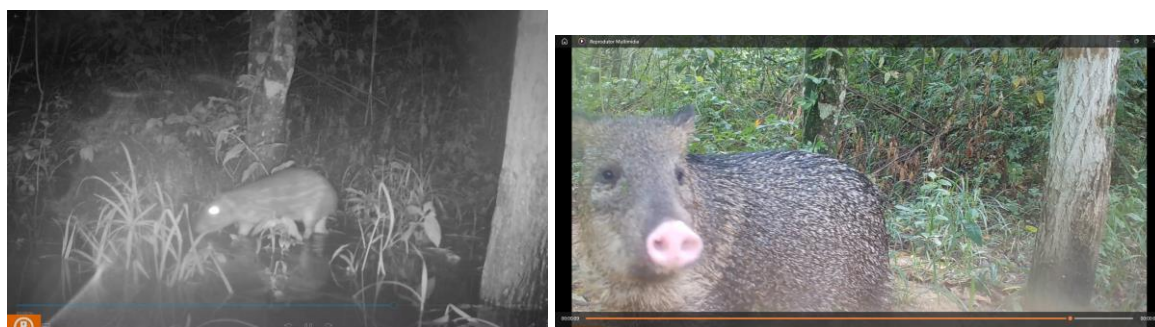


Figura: Imagens de registros feitos com armadilhas fotográficas, paca () e cateto ().



Figuras: Registro de fauna durante atividade de monitoramento. (Foto: João Rafael)

As ações de monitoramento também contam com apoio de empresas e instituições parceiras, como é caso do Projeto de Monitoramento da Qualidade Ambiental do Rio Paraíba do Sul que é desenvolvido pelo INEA, Agência de Meio Ambiente de Resende e Empresa Arcellormitall, onde são realizadas ações periódicas de monitoramento da ictiofauna, da água e de sedimento do trecho do Rio Paraíba do sul entre Itatiaia e Resende.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



Figura: Equipe do Projeto de monitoramento em parceria com a empresa Arcelomitall, durante atividade de coleta de água e biometria de peixes.

Importante destacar também que a Bacia do rio Paraíba do Sul possui um Plano de Ação Nacional para a Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção (PAN Paraíba do Sul), que dispõe sobre a necessidade de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs, bem como de manter e criar UCs , visando a manter a integridade das áreas relevantes para a biota endêmica e/ou ameaçada de extinção da Bacia.

Desde 2018, o Refúgio de Vida Silvestre Estadual do Médio Paraíba representa o Inea no grupo assessor do PAN Rio Paraíba do Sul, compartilhando as informações e estratégias do estado do Rio de Janeiro direcionadas à conservação das espécies alvos deste plano. A criação do REVISMEP, foi fato celebrado pelo PAN, tendo em vista a relevância desta Unidade para contribuição efetiva nas ações de proteção e recuperação das espécies ameaçadas. Este fato vem se confirmando por meio das informações e registros realizados pela equipe em diferentes ações, sendo elas por meio do reconhecimento da comunidade do entorno identificando a UC como ponto focal para direcionamento de denúncias, encaminhamentos de fauna e/ou registros feitos em ações direcionadas, bem como as ações de monitoramento supramencionadas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



Figura: Indivíduos de cágado-do- paraíba (*Mesoclemmys hogei*) registrados pelo INEA.



Figura: Exemplar de surubim-do-paraíba (*S. Parahybae*), capturado durante expedição do PAN Rio Paraíba do Sul em novembro de 2022.

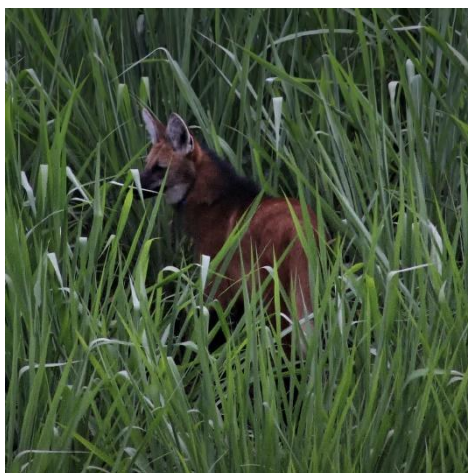


Figura: Lobo-guará registrado na unidade de conservação em 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

6. Pesquisa Científica

Contribuir, apoiar e incentivar a pesquisa científica dentro dos limites da unidade é uma das prioridades da gestão, entendendo que a promoção do conhecimento e busca de novas informações são de grande importância para tomadas de decisão.

Atualmente estão em andamento 11 projetos de pesquisa com suas autorizações expedidas pelo INEA, sendo:

- Pesquisa: Catálogo de espécies de plantas vasculares e briófitas do Estado do Rio de Janeiro: Base para pesquisas e uso sustentável da diversidade.
Instituição: JBRJ
Responsável: Marcus Alberto Nadruz Coelho
Número da autorização: 059/2011
- Pesquisa: Avaliação dos custos e Benefícios da criação e Implantação de Unidades de Conservação no Município de Três Rios / RJ
Instituição: UFRRJ
Responsável: Renata Nardelli Fernandes Ferraz
Número da autorização: 033/2018
- Pesquisa: Revisão Taxonômica de Myrcia sect.. Reticulosae (Myrtaceae)
Instituição: JBRJ
Responsável: Thiago Fernandes Serrano Salgueirinho
Número da autorização: 042/2018
- Pesquisa: Perfil do Crime Ambiental no Estado do Rio de Janeiro
Instituição: UFRJ
Responsável: Márcio Vinícius Lima Lázaro
Número de autorização: 055/2018
- Pesquisa: Revisão taxonômica de Myrcia sect. Reticulosae (Myrtaceae)
Instituição: JBRJ
Responsável: Thiago Fernandes Serrano Salgueirinho
Número de autorização: 053/2020
- Pesquisa: Diagnóstico da situação dos bugios (Alouatta guariba clamitans) no Estado do Rio de Janeiro após a epizootia de febre amarela
Instituição: FAMATH
Responsável: Jessica Abreu Barros
Número de autorização: 054/2020
- Pesquisa: Escolha de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade na Região do Vale do Paraíba
Instituição: UFRRJ
Responsável: Fábio Souto de Almeida
Número de autorização: 032/2020
- Pesquisa: Abordagem Multidisciplinar para o Estudo da Pitangueira em Fragmentos da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro: Prospecção, Conservação, Exploração e Aplicações Biotecnológicas
Instituição: UFRRJ
Responsável: Eduardo Barros Duarte Junior
Número da autorização: 023/2021
- Pesquisa: Dilleniaceae no Estado do Rio de Janeiro, Brasil
Instituição: JBRJ
Responsável: Michelly de Deus Felipe Araújo
Número da autorização: 048/2021
- Pesquisa: O gênero Myrcia DC. (Myrtaceae) no Estado do Rio de Janeiro: taxonomia e conservação da flora fluminense
Instituição: JBRJ
Responsável: Thiago Fernandes Serrano Salgueirinho
Número da autorização: 067/2021
- Pesquisa: Abelhas do Município de Três Rios-RJ: conhecer para proteger as espécies e educar a população
Instituição: UFRRJ
Responsável: Fábio Souto de Almeida
Número da autorização: 020/2022

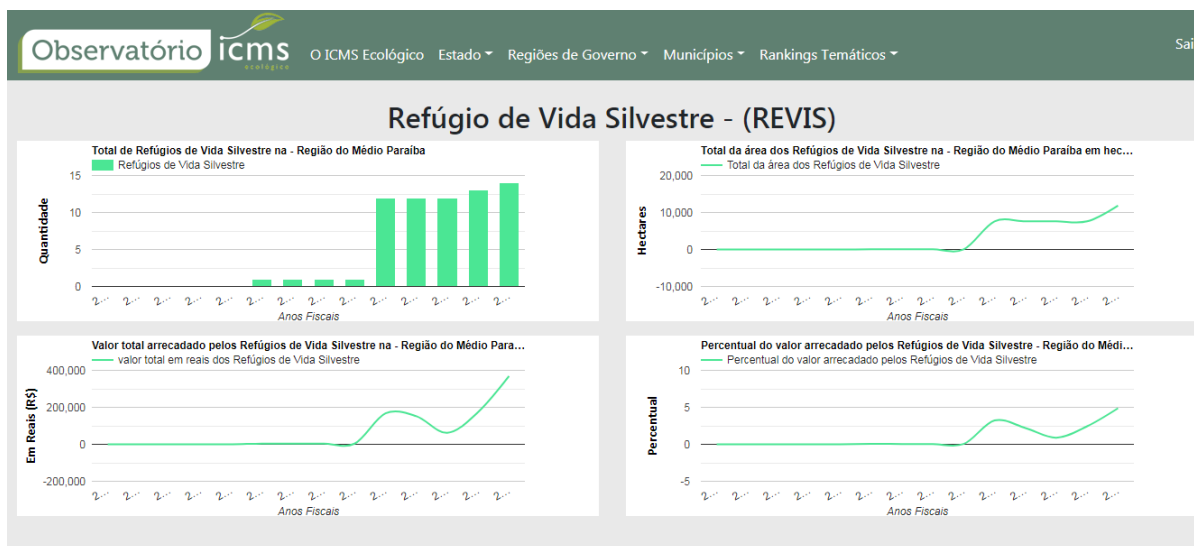
Os conhecimentos científicos oriundos das pesquisas realizadas na UC são fundamentais para aprimoramento do processo de gestão, além de propiciar a aproximação entre academia e órgão gestor, formando uma rede de atores fundamental no desenvolvimento de estratégias que corroboram para conservação da biodiversidade protegida pelo REVISMEP.



7. ICMS Ecológico da Região do Médio Paraíba

De um modo geral, a criação do REVISMEP, em 2016, impactou positivamente a arrecadação do ICMS Ecológico dos municípios abrangidos pela UC.

O índice de Área Protegida (IAP) é um dos índices considerados para a avaliação e cálculo do repasse de recursos aos municípios pelo ICMS Ecológico. De um modo geral, a criação do REVISMEP impactou positivamente a arrecadação dos municípios abrangidos pela UC na região do Médio Paraíba. Este resultado é evidenciado pelo Observatório do ICMS Ecológico (<http://icmsecologicorj.com.br/>) e reproduzido abaixo. Observa-se, a partir de 2016, um incremento em área protegida e, conseqüentemente, no valor total e percentual arrecadado pelos municípios da região.



Fonte: Observatório do ICMS Ecológico 2022.

É fundamental esclarecer também que um dos fatores considerados no cálculo do IAP é o Fator de Importância (FI), que varia conforme a categoria da UC. A categoria REVIS possui pontuação superior à categoria APA (Área de Proteção Ambiental), como consta na Nota Técnica do ICMS Ecológico de 2022, publicada pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS). Assim, a extinção da UC ou mesmo sua recategorização para APA implicaria em **redução** no repasse de recursos aos municípios do Médio Paraíba.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

2.3.1.2- Fator de Importância (FI)

O Fator de Importância (FI) é definido segundo o grupo e a categoria das UCs (Tabela. 7) na forma da tabela I do Anexo I do Decreto 46.884/2019.

Tabela. 7 FI segundo a categoria das UCs.

CATEGORIA	FI
Reserva Biológica (REBIO) e Estação Ecológica (ESEC).	5
Parque e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).	4
Monumento Natural (MONA) e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS).	3
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Floresta (FLO), Reserva Extrativista (RESEX), Reserva de Fauna (REFAU) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS).	2
Área de Proteção Ambiental (APA).	1

40 | P á g i n a

Fonte: Nota Técnica 2022 – ICMS Ecológico do Estado do Rio de Janeiro.

ANÁLISE

Projeto de Lei nº 6475/2022

No que se refere às justificativas apresentadas no Projeto de Lei nº 6475/2022, cabe destacar:

- “As cidades do Sul Fluminense nasceram e se desenvolveram ao redor do rio Paraíba do Sul, onde estão concentradas grande parte da população e das atividades econômicas da região, sendo certo que os 13 municípios que compõem a referida região abrigam uma população de mais de 973 mil habitantes”.

Conforme exposto anteriormente, um dos fatores que justificam a tomada de decisão visando a proteção do rio Paraíba do Sul é justamente o desenvolvimento desordenado às suas margens, resultando em enorme pressão e impacto para o rio, refletindo diretamente na sua qualidade e na fragmentação dos remanescentes florestais.

- “Os 13 municípios possuem 855 estabelecimentos no setor de agropecuária e 1.961 estabelecimentos na indústria. Juntos, estes dois setores concentram 2.816



estabelecimentos, sendo equivalente a 16% de todas as empresas na região Sul Fluminense.

A Agropecuária, Indústria e a Extração empregam na região cerca de 66.178 trabalhadores formais. Este número equivale a mais de um quarto do mercado de trabalho destes municípios, que acumulam mais de R\$ 43 bi no PIB do estado do Rio de Janeiro e são responsáveis por cerca de R\$ 9,5 bi no Valor Adicionado Bruto. Em 2021, os municípios da região foram responsáveis por arrecadar cerca de R\$ 2 bilhões em impostos.”

A expressiva arrecadação mencionada comprova que a existência do REVISMEP (desde 2016) não representa impedimento ao desenvolvimento econômico da região.

Cabe destacar, que no processo de criação da unidade buscou-se excluir as atividades licenciadas. Em média, já foram emitidos 60 Pareceres de Anuência, em grande parte para renovação de Licença de Operação; e, aproximadamente, 200 manifestações em processos de licenciamentos de empreendimentos de baixo impacto.

Ademais, a área do REVISMEP é composta por uma paisagem de extraordinária beleza cênica, com atributos naturais e histórico-culturais com vocação ao ecoturismo e turismo cultural, com grande possibilidade de geração de emprego e renda, através de roteiros inteligentes e fortalecimento do trade turístico.

Decreto Legislativo nº 73/2022

No que tange ao e no Projeto de Decreto Legislativo nº 73/2022, ressalta-se os seguintes pontos:

- “Entretanto, a título de exemplo, a atividade de extração de argila para produção de artefatos cerâmicos, como tijolos e telhas apresenta uma característica especial, pois está sujeita à rigidez locacional do recurso natural e esses recursos estão disponíveis na calha do rio Paraíba do Sul exatamente dentro do Revismep, local em que sempre foi executada essa atividade econômica”

A título de comparação, tem-se no histórico de Pareceres de Anuência da Unidade manifestação favorável à renovação de licença de olaria que possui parte de sua produção



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

dentro dos limites do REVIS, tendo em vista que a atividade era anterior ao ato de criação da unidade. Dessa forma, houve posicionamento favorável à sua continuidade, sendo sugeridas ações de recuperação de FMP e identificação dos limites da área abrangida pela UC. Conforme já exposto, durante os estudos e o processo de criação da unidade, foram excluídas as áreas de exploração mineral já licenciadas.

- “Empreendimento estratégicos para a região e para o país, como geração de energia elétrica, ferrovias e rodovias poderão ser prejudicados e não terão o licenciamento ambiental aprovado devido às restrições impostas pelo Revismep”

Tendo em vista que os empreendimentos mencionados se enquadram como intervenção de interesse social (Art. 3º, inciso IX, alínea “f” da Lei Federal nº 12.651/2012), não existe óbice para sua execução. Neste contexto, a UC propõe ações mitigatórias e compensatórias para possíveis danos ao ambiente.

- “A região também possui empreendimentos de geração de energia elétrica. São nove empreendimento termelétricos e hidrelétricos, com uma capacidade instalada de 450 MW, o que corresponde a 5% de toda a capacidade instalada energética em operação no estado do Rio de Janeiro. Na região se encontra a hidrelétrica de Funil, no Rio Paraíba do Sul. A hidrelétrica Funil pertence a Furnas e é de grande importância para o Sistema Interligado Nacional, pois garante confiabilidade ao suprimento de energia aos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo. Além disso, a barragem da usina permite a regularização do volume do Rio Paraíba do Sul, reduzindo a intensidade e a frequência das cheias nas cidades próximas”.

Ambos os empreendimentos estão situados FORA dos limites da UC e já obtiveram renovação de licença de operação após criação do REVISMEP, sem prejuízo para sua operação.

Cabe destacar, ainda, que FURNAS já realizou contato com Inea, para tratativas de criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), categoria de proteção integral no estado do Rio de Janeiro (§3º, art. 1º, do Decreto estadual nº 40.909/2007), em trecho de floresta existente próximo à represa, sendo este sobreposto aos limites do REVISMEP.



-“deve-se levar em consideração que o Revismep, por ser uma unidade de conservação de proteção integral que proíbe atividades industriais, extrativismo, agropecuária entre outras, e por prever a desapropriação de áreas privadas que tenham incompatibilidade com os objetivos da unidade, causa uma enorme insegurança jurídica e afasta investidores dessa importante região”

Tendo como referência o disposto pelo Art. 31. da Lei nº 9.985/2000, onde diz que é proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones, destaca-se o §2º que diz: “Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.”

Atualmente, a gestão da unidade tem como princípio mapear a existência de áreas com usos consolidados por pastagem e culturas agrícolas para que estas sejam consideradas no ato de elaboração do seu plano de manejo. Não foi aplicada restrição ou proibição a nenhuma atividade já consolidada anteriormente ao ato de criação do REVIS, sendo somente observadas as restrições legais impostas nas legislações já existentes.

Outrossim, a depender da atividade e manejo proposto, em especial as práticas agroecológicas e sustentáveis, pode-se haver compatibilidade de aprovação de novos empreendimentos se compatíveis com os objetivos da UC e não acarretarem impactos negativos ao REVISMEP.

- “Área que abrange o Revismep já é protegida pelo Código Florestal e a recuperação da faixa marginal de proteção do rio Paraíba do Sul, da reserva legal e de outras áreas de preservação permanente pode ser cobrada através da regularização do Cadastro Ambiental Rural- CAR”.

Os critérios apresentados acima, vão de encontro ao entendimento já expresso na presente manifestação, onde frisa-se que a criação do REVISMEP não impactou de forma significativa o desenvolvimento de atividades em seus limites, tendo em vista que as áreas em sua maioria já caracterizam-se por FMP, APP e Reserva Legal, com restrições impostas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006).

Na metodologia empregada pelo Inea para criação de UCs são **critérios para inclusão** de áreas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DADOS	CAMADAS
APPs	Declividade maior que 45°
	Topo de morro
	Áreas acima de 1.800 metros
	Nascentes
Restrição	Uso Restritivo (Código Florestal)
Suscetibilidade	Enxurrada
	Corrida de massa
	Movimento de massa
Uso Público	Áreas de relevante interesse para o desenvolvimento de atividades turísticas.
Flora e Fauna	Espécies endêmicas
	Espécies ameaçadas
Áreas Prioritárias	Ottobacias (Prioridades, em especial áreas de interesse para o abastecimento e formação de corredores ecológicos)
Uso e Cobertura	Avaliação do grau de conservação dos remanescentes florestais

Apesar da existência dessas áreas protegidas, considerando as peculiaridades e potencialidades do território e a preocupação em intensificar a proteção na região, foi proposta a criação do REVISMEP. A criação de uma UC de proteção integral foi uma estratégia para garantir meios adicionais ao poder público para coibir atividades degradadoras, monitoramento da biota, recuperação de áreas degradadas, promoção e ordenamento da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

visitação, fomento à pesquisa científica e educação ambiental, por meio da aplicação de recursos de compensação ambiental.

Outrossim, o Inea tem envidado esforços para destinação de recursos de Pagamentos de Serviços Ambientais (PSA) na Região do Médio Paraíba para somar os esforços de conservação e restauração de ecossistemas, especialmente, no âmbito do Conexão Mata Atlântica, com promoção de atividades sustentáveis.

No tocante às exclusões, insta destacar as sobreposições de UCs, assentamentos rurais, comunidades quilombolas, ocupação urbana e atividades licenciadas ou em processo de licenciamento (federais, estaduais e municipais).

Por fim, é oportuno registrar, que a preservação das áreas do entorno do rio Paraíba do Sul, além de seus efluentes, também é relevante para garantir a segurança hídrica do estado.

Sobre o Memorial Descritivo

O memorial descritivo apresentado no anexo 1 do referido Projeto de Lei **está incompleto, considerando que** menciona a criação da APA em território de 13 municípios sendo estes Resende, Itaiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Rio das Flores, Paraíba do Sul e Três Rios, na porção oeste do Estado do Rio de Janeiro, com área total de 11.133 hectares. No entanto, como pode ser observado, a descrição do memorial se encerra na metade do “Polígono H”, sendo este trecho descritivo **corresponde somente a 6 (seis)** dos 13 municípios mencionados.

“Compete à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA - exercer o poder de polícia na área da APA-APAMEP instituída pelo Decreto-Lei nº 134/1975 e pela Lei nº 5.101/2007, e suas respectivas regulamentações”.

De acordo com as competências atribuídas à CECA no âmbito da Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, do Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, e da Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, não se considera eficiente e adequada que a fiscalização do território abrangido pela UC e sua zona de amortecimento fique à cargo da CECA. Já são previstas em legislação as ocasiões em que são indicadas a manifestação da CECA na matéria, em especial, na análise de recursos.

Art. 5º - Para efeito de agilização de suas decisões na forma de seu Regimento Interno, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA será dividida em duas Câmaras:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

I - Câmara de Normatização; e

II - Câmara de Licenciamento e Fiscalização.

§ 1º - Serão determinadas às Câmaras as seguintes atribuições específicas, além da missão comum de garantir a aplicação das diretrizes emanadas do Fórum de Orientação da Política Ambiental do Estado do Rio de Janeiro:

II - Câmara de Licenciamento e Fiscalização:

- a) determinar a expedição das licenças ambientais, estabelecendo suas condicionantes e restrições, ou denegar os requerimentos de licença;
- b) aplicar as penalidades cabíveis aos infratores da legislação de controle ambiental, mediante apreciação dos Autos de Constatação lavrados pelos órgãos fiscalizadores;
- c) dar solução final aos processos de licenciamento ambiental para os quais tenham sido convocadas audiências públicas na forma do Artigo 6º da Lei nº 1.356, de 3 de outubro de 1988.

Neste diapasão, cabe ressaltar, que a fiscalização da UC é de competência do órgão gestor. No que diz respeito ao Inea, as fiscalizações são realizadas pela equipe técnica da UC, Unidade de Polícia Ambiental (UPAM), que recebem gratificação custeada por este Instituto, e, quando necessário, é solicitado o apoio da Diretoria de Pós-Licença (DIRPOS) e da Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA).

Sendo assim, a proposta do presente PL fragiliza a atuação célere das equipes para extinguir a ação degradadora por meio da fiscalização. Ademais, registra-se que os embargos e demolições são submetidos à avaliação do Conselho Diretor do Inea, instância com competência para deliberar quanto aos administrativos lavrados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que no plano de manejo estarão definidos o zoneamento das áreas da unidade de acordo com sua fragilidade, as normas e regras para o uso, e as diretrizes para ações a serem desenvolvidas no manejo dos recursos naturais da UC e seu entorno;

Considerando que já há recursos de compensação ambiental destinados à elaboração do plano de manejo da UC;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Considerando que segundo a Lei nº 9.985/2000, Art. 22 da, § 2º, a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento;

Considerando o Estudo Técnico e as informações referentes às Consultas Públicas realizadas que subsidiaram a criação da UC, constantes no processo nº E-07/002.12426/2015;

Considerando que o memorial descritivo apresentado no anexo 1 do referido Projeto de Lei **está incompleto e se sobrepõe aos limites do REVISMEP;**

Considerando a importância do REVISMEP no âmbito do PAN do rio Paraíba do Sul, com o monitoramento e atuação efetiva para conservação dos habitats indispensáveis à reprodução da fauna local, em especial, as espécies ameaçadas de extinção, como por exemplo o cágado-do-paraíba (*Mesoclemmys hogei*) e o surubim-do-paraíba (*Steindachneridion parahybae*);

Considerando a necessidade de contenção de processos erosivos e degradadores, a restauração e conservação dos fragmentos florestais, formação de corredores ecológicos (fluxo gênico de fauna e flora) e a manutenção dos serviços ambientais que são indispensáveis à sadia qualidade de vida da população;

Considerando todos os esforços da gestão para a implementação e efetividade da UC nos últimos 6 anos, com aplicação de recursos diretos e de compensação ambiental já tendo sido obtidos resultados significativos nos diversos eixos apresentados no Parecer;

Diante do exposto, entendemos que a categoria **Refúgio de Vida Silvestre** é a categoria mais adequada para conciliar a conservação de ecossistemas e da biodiversidade com geração de renda, emprego e desenvolvimento que propiciem uma efetiva melhora na qualidade de vida das populações locais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Sendo assim, **não somos favoráveis** às propostas apresentadas, tendo em vista que as mesmas enfraquecem as ações de proteção deste ambiente tão biodiverso e essencial para manutenção da qualidade de vida da população sul fluminense e todos aqueles que dependem do rio Paraíba do Sul com fonte de água, lazer, pesquisa, educação e geração de renda (principalmente negócios de matrizes sustentáveis).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022.

Ricardo Miranda Wagner
Gestor REVISTUR / DIBAPE / ID 4364565-8

Vanessa Conceição Coelho Teixeira
DIR Adjunta/ DIRBAPE / ID 4374318-8